



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 2/2014 – São Paulo, sexta-feira, 03 de janeiro de 2014

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I – TRF

SUBSECRETARIA DA 1ª SEÇÃO

Expediente Processual (Despacho/Decisão) Nro 26499/2013

00001 CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0032408-68.2013.4.03.0000/SP

2013.03.00.032408-9/SP

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ STEFANINI
PARTE AUTORA : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : SP117108B ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
PARTE RÉ : DINAH OLIVA BASTOS DE ALMEIDA LEITE
SUSCITANTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CATANDUVA >36ªSSJ>SP
SUSCITADO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP
No. ORIG. : 00028655020044036106 1 Vr CATANDUVA/SP

DESPACHO

Vistos em Plantão Judiciário durante o recesso forense.

Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo MM. Juízo Federal da 1ª Vara de Catanduva/SP em face do MM. Juízo Federal da 3ª Vara de São José do Rio Preto/SP, nos autos do cumprimento de sentença nº 0002865-50.2004.403.6106.

De acordo com o artigo 71, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do artigo 1º da Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do Colendo Conselho Nacional de Justiça, serão apreciados durante o recesso forense somente os feitos urgentes, desde que demonstrada a possibilidade de ocorrer o perecimento do direito no período.

Na hipótese dos autos, não está caracterizado o *periculum in mora*, por não se tratar de medida urgente, não se admitindo, portanto, a apreciação excepcional no período de recesso forense.

Por essa razão, remetam-se os autos ao Relator sorteado.

Int.

São Paulo, 26 de dezembro de 2013.
TORU YAMAMOTO
Desembargador Federal